

## **LEI N° 4.334, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024**

D.O.E N° 13.720-A, de 27/02/2024

Cria ajuda de custo complementar aos integrantes do Corpo Voluntário de Militares do Estado do Acre, conforme disposto na Lei Complementar n° 305, de 8 de outubro de 2015, e o Decreto n° 11.094, de 26 de julho de 2022, para atuar a serviço do Ministério Público do Estado do Acre.

### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada ajuda de custo complementar aos integrantes do Corpo Voluntário de Militares da Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado do Acre, convocados para o serviço ativo, de forma temporária e em caráter excepcional, para atuar nas atividades enumeradas no art. 4º, parágrafo único, inciso VIII, da Lei Complementar n° 305, de 8 de outubro de 2015, e no art. 3º, inciso VII, do Decreto n° 11.094, de 26 de julho de 2022, e que estejam a serviço do Ministério Público do Estado do Acre.

Art. 2º O valor da ajuda de custo complementar de que trata o *caput*, do art. 1º, será estabelecido por Ato da Procuradoria-Geral de Justiça.

§ 1º A ajuda de custo complementar é devida enquanto perdurar a convocação e o efetivo exercício de atividades do serviço ativo no Ministério Público do Estado do Acre.

§ 2º A ajuda de custo complementar não pode ser considerada e nem integrar base ou valor para cálculo de qualquer outra gratificação, adicional ou vantagem pecuniária, que o policial militar ou os seus beneficiários percebam ou venham a perceber.

§ 3º O direito à percepção da ajuda de custo complementar se encerra com a dispensa do convocado, não sendo computada para fins de pensão em casos de acidentes em serviço ou moléstias dele decorrente.

§ 4º A ajuda de custo de que trata esta lei será percebida sem prejuízo da regulamentação prevista na Lei Complementar nº 305, de 8 de outubro de 2015.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Rio Branco-Acre, 27 de fevereiro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.**

**Mailza Assis da Silva**  
Governadora do Estado do Acre, em exercício

Projeto de Lei nº 6/2024  
Autoria: Ministério Público